PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.547/2.010

DETERMINA O EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS DE TODAS AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO NOS TERMOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O emplacamento dos veículos utilizados nos serviços desempenhados pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços da administração pública municipal direta ou indireta deverá, compulsoriamente, ser feito neste Município, impondo-se ainda seja cláusula constante no contrato respectivo.

Art. 2º Toda legislação específica que autorizar a concessão ou permissão de serviço público deverá conter dispositivo legal referente ao disposto no Art. 1º.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias em pleno funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de dezembro de 2.010.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal